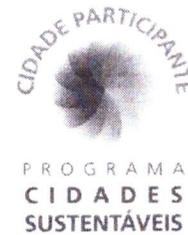




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Guaíra e dá outras providências.”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Objetivos

Artigo 1º - É instituído o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guaíra, composto por seu Plano de Organização Administrativa e Código Disciplinar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Orgânica do Município de Guaíra e demais disposições vigentes e emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. Os profissionais da Guarda Civil Municipal estão diretamente ligados à Administração Pública Municipal, sendo parte integrante da estrutura básica da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança, atuando em situações peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e uma estrutura própria, com normas, deveres e responsabilidades específicas, além das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Constituem objetivos desta Lei Complementar:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



I - regulamentar a relação funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal com a Administração Pública, dispondo, de forma complementar sobre investidura, exercício, organização funcional, atribuições, prerrogativas, competências, direitos e deveres;

II - reger as questões relativas à hierarquia e quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal;

III - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo os critérios de progressão funcional;

IV - promover a valorização dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

Seção II

Das Competências

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal de Guairá é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Guairá é fundamentada pelas disposições constantes no artigo 144, § 8º, combinado com o artigo 23, inciso I, e artigo 225, da Constituição Federal, bem como no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no artigo 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no artigo 9º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - A Guarda Civil Municipal tem como finalidade precípua a proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, do Estado e do Distrito Federal, sendo suas atribuições, além de outras que a lei especial vier a lhe conferir, sem embargo às obrigações constantes nos demais diplomas legais atinentes à matéria:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos municipais, atuando, preventiva e permanentemente, no território do Município para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - atuar ou integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com tais situações;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



XV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XX - cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas e demais legislações, auxiliando assim as unidades administrativas da Municipalidade.

§ 1º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios, mantendo a chefia de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

§ 2º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições com atuação no Município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

§ 3º. Compete à Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 4º. A Guarda Civil Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve desenvolver atividade de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Seção III

Das Atribuições Gerais

Artigo 5º - São atribuições gerais de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil:

I - executar patrulhamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e aos próprios municipais, de forma a prevenir e coibir roubos, furtos, depredação ou outros atos de violência ou infrações à ordem e à segurança pública;

II - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;

III - estar atento à execução do serviço, mantendo a apresentação pessoal e uniforme nos padrões estabelecidos, adotando compostura e conduta compatíveis com o bom decoro da classe durante a execução de qualquer serviço;

IV - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

V - atender com presteza todas as ocorrências para as quais forem solicitados ou serem alvo de intervenção;

VI - elaborar boletins de ocorrências e documentos afins com zelo e imparcialidade;

VII - proceder à busca em pessoas e no interior de veículos, quando no exercício de suas funções legalmente descritas;

VIII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas, utensílios e demais insumos ou equipamentos de qualquer natureza destinados à execução das suas atividades, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção, se submetendo aos procedimentos de apuração de conduta, e eventualmente, de responsabilização, quando der causa ao dano, respeitados os princípios do contraditório;

IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando em atividades de serviço devidamente asseado, barbeado, com cabelos cortados curtos e regularmente uniformizado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



X - reportar imediatamente à Central de Comunicações toda ocorrência com a qual se deparar;

XI - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou por força de ordem de superior hierárquico funcional;

XII - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário ou for solicitado;

XIII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XIV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações da Defesa Civil;

XV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

XVI - colaborar com os diversos órgãos públicos nas atividades que lhe dizem respeito;

XVII - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;

XVIII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XIX - auxiliar na segurança de autoridades e público em geral, quando necessário, inclusive em eventos promovidos pela municipalidade ou para os quais seja solicitada e autorizada a participação da Guarda Civil Municipal;

XX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XXI - atuar na segurança escolar, zelando também pela segurança viária do estabelecimento e entorno;

XXII - executar procedimentos de polícia administrativa, mediante delegação específica, visando o cumprimento das normas municipais;

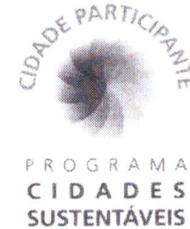
XXIII - apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço, cumprir os horários estabelecidos para o qual foi designado;

XXIV - respeitar a disciplina, hierarquia e as autoridades constituídas;

XXV - respeitar as tradições e culto aos símbolos nacionais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



XXVI - colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas, assim como na proteção contra a violência doméstica e qualquer violência praticada contra idosos.

§ 1º. Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Civis deverão dar atendimento imediato.

§ 2º. Caso o fato caracterize infração penal, os Guardas Civis encaminharão os envolvidos e objetos relativos ao fato diretamente à autoridade policial competente, sem prejuízo à observância da preservação do local de crime, quando se fizer cabível o procedimento.

§ 3º. Nos casos de remoção médica emergencial, deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto atendimento, se possível, pela guarnição que se encontrar no local, desde que sua ação não agrave o risco de integridade física ou mental da vítima.

§ 4º. A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Seção I

Disposições gerais

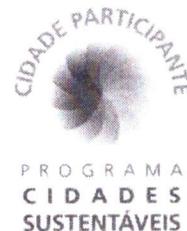
Artigo 6º - A Guarda Civil Municipal terá como base institucional a hierarquia e disciplina.

§ 1º. Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da carreira e estrutura da Guarda Civil Municipal, sendo que a ordenação se faz por posto e cargo.

§ 2º. Disciplina a fiel observância e o acatamento total que se devam dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da corporação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. O regramento para o devido uso do uniforme e apresentação pessoal e para aferição das condutas do componente da Guarda Civil Municipal serão objeto de regulamentação própria por Decreto.

Seção II

Do Quadro da Guarda Civil Municipal

Artigo 7º - O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado e composto de servidores investidos na carreira pública de Guarda Civil através de concurso público e aprovação em Curso de Formação de Guarda Civil, sendo o número máximo de membros de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população, podendo tal limite ser alterado conforme a evolução do número de habitantes do município, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º. Fica garantida a preservação do efetivo existente, não podendo ser reduzido.

§ 2º. O regime jurídico dos profissionais da Guarda Civil Municipal é o estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002, e suas alterações e atualizações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guairá.

Seção III

Do Comando da Guarda Civil Municipal

Artigo 8º - O Comando da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança, é subordinado diretamente ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança e, posteriormente, ao Prefeito Municipal.

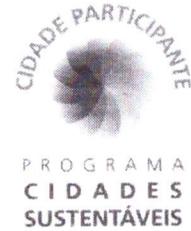
Parágrafo único. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma graduação da carreira:

I - Prefeito Municipal;

II - Diretor de Transparência, Justiça e Segurança;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ/MF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 9º - O Comandante da Guarda Civil Municipal será indicado pelo Prefeito, ouvido o Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, por lista tríplice sugerido pela corporação, para o cargo efetivo de confiança, sendo obrigatório para a investidura no cargo de servidor de carreira no Quadro da Guarda Civil, observados ainda os seguintes critérios:

I – Curso Superior;

II – Antiguidade;

III - conduta ilibada notória e que não tenha sofrido punição de suspensão num período inferior a 03 (três) anos da data prevista para sua efetiva nomeação ou ainda, que tenha sofrido punição acima de (03) três penas de advertência no mesmo período;

IV - ser considerado apto no último teste regular de aptidão psicológica e de tiro, sem contar no ato da nomeação, com qualquer restrição ao serviço de ordem médica ou psicológica.

Artigo 10 - O Comando da Guarda Civil é exercido pelo Comandante da Guarda Civil, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, sendo eles:

I - comandar a Guarda Civil Municipal no exercício de todas as suas atividades dentro das competências e atribuições previstas em lei;

II - responder pela Corporação perante o Diretor de Transparência, Justiça e Segurança quando solicitado;

III - assistir e representar o Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, quando requisitado;

IV - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil;

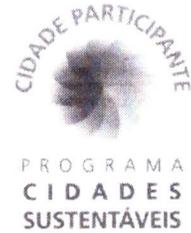
V - analisar as propostas da Ouvidoria Geral e/ou Corregedorias, acatando as que venham trazer benefícios para a corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

VI - enviar quadrimestralmente ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;

VII - tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



VIII - baixar ordens e determinações para o bom andamento dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal;

IX - implementar planos de segurança dos logradouros e próprios municipais;

X - organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância preventiva e ostensiva dos bens, instalações e serviços e demais atividades concernentes à segurança;

XI - cuidar dos procedimentos de segurança de dignitários e agentes públicos;

XII - representar a Corporação junto às autoridades do Município;

XIII - responder pelo relacionamento público da Corporação com as Instituições civis e militares do Município;

XIV - fiscalizar a execução dos serviços de competência da Corporação;

XV - distribuir o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando atender da melhor forma todas as necessidades do serviço;

XVI - zelar pela disciplina e hierarquia da Corporação;

XVII - envidar todos os esforços visando à convivência harmônica e a elevação da autoestima dos membros da Corporação;

XVIII - propor convênios, termos e parcerias com outras corporações e instituições de ensino visando o aprimoramento permanente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil poderá buscar junto aos órgãos policiais do Estado e da União propostas de convênios ou consórcios visando o aprimoramento profissional e operacional dos serviços de segurança pública a serem realizados.

Subseção I

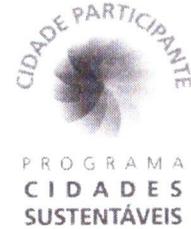
Da Chefia Geral

Artigo 11 - A Chefia Geral será exercida pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, com o auxílio do Comandante da Guarda Civil.

§ 1º. O cargo de Comandante da Guarda Civil será preenchido exclusivamente por servidor com mais de 6 (seis) anos de Carreira na Guarda Civil, incluindo o estágio probatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º. Após o término do expediente normal, bem como nos finais de semana e feriados e na ausência do Superiores, o Inspetor do Dia representará o Comando.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional

Artigo 12 - O quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal será composto pelos cargos públicos de provimento efetivo previsto em lei municipal de estrutura administrativa.

Artigo 13 - É considerado Aluno da Guarda o candidato que estiver regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Civil.

Artigo 14 - O Aluno da Guarda somente se efetivará como Guarda Civil mediante aprovação e classificação no Curso de Formação, regulamentado por Decreto.

Artigo 15 - A Guarda Civil Municipal obedecerá à seguinte estrutura organizacional interna:

- I** - Gabinete do Comandante;
- II** - Divisão Administrativa;
- III** - Divisão Operacional.

§ 1º. Divisão é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Cada seção das Divisões será organizada por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Artigo 16 - A definição dos cargos, lotação e carga horária específica, que deverão preencher o quadro da Guarda Civil Municipal será objeto de lei própria sempre que necessária a contratação.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 17 - Os profissionais da Guarda Civil Municipal submetem-se às Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos da Corporação, sendo objeto de definição em normatização complementar à presente Lei.

CAPÍTULO IV

FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Seção I

Das Formas de Provimento

Artigo 18 - O provimento de cargos da Guarda Civil Municipal dar-se-á das seguintes formas:

I - Mediante nomeação em caráter efetivo: para os titulares de cargos aprovados em concurso público;

II - Mediante designação, para ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

Seção II

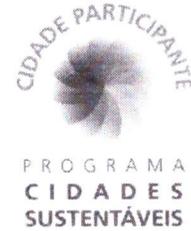
Do Concurso Público

Artigo 19 - O provimento dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, de acordo com os preceitos constitucionais previstos e detalhados no edital.

Artigo 20 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 21 - Os concursos públicos serão realizados pelo Poder Executivo Municipal e serão regidos por instruções especiais contidas em editais amplamente divulgados, devendo ser constituído das seguintes fases:

- I** - Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- II** - Prova de aptidão física;
- III** - avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;
- IV** - Investigação social;
- V** - Exame médico ocupacional.

§ 1º. O candidato eliminado em quaisquer das etapas não poderá se submeter às subsequentes.

§ 2º. O edital de abertura das inscrições para o concurso público de Guarda Civil obedecerá aos termos da Lei Municipal em vigência.

§ 3º. O exame de avaliação psicológica possui caráter eliminatório e tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para frequentar o Curso de Formação.

Artigo 22 - Na inscrição para o concurso público previsto nesta Lei Complementar serão admitidos candidatos de ambos os sexos para o preenchimento dos números de vagas fixados.

Artigo 23 - As condições gerais exigidas dos candidatos no ato da posse para o concurso são as seguintes:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Apresentar Cédula de Identidade;
- III** - apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio;
- IV** - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação compatível para o exercício das atribuições de Guarda Civil;
- V** - Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI** - Estar quite com as obrigações eleitorais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



VII - estar quite com as obrigações do serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

VIII - apresentar Atestado atualizado de Antecedente Criminal, fornecido pelo Instituto de Identificação competente;

IX - Certidão Atualizada de Distribuição da Justiça Federal - 1º Grau, da região onde reside;

X - Certidão Atualizada Estadual de Distribuição Criminal, do Estado onde reside.

XI - ter no mínimo 18 anos completos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos completos, no ato da posse;

XII - ter aptidão física e mental para o exercício do cargo;

XIII - atender as condições especiais prescritas em Lei para provimento do cargo;

XIV - ter sido aprovado em investigação social realizada por equipes especialmente nomeadas para esse fim pelo Comandante da Guarda Civil, sendo possibilitado o convênio e cooperação com órgãos de segurança da esfera estadual e federal.

XV - Cumprir as demais condições exigidas no edital de concurso.

§ 1º. Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º. A apuração do comportamento social abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada por comissão composta por servidores da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança, nomeada através de Portaria pelo Diretor da pasta, na forma estabelecida no edital, em caráter sigiloso, comprovada mediante certidões.

§ 3º. A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo ou edital, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

§ 4º. As atribuições específicas para desempenho das funções na Guarda Civil Municipal podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Artigo 24 - Os profissionais que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos públicos, desde que respeitadas as exigências legais, ficando submetidos a novo estágio probatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 25 - Os profissionais dispensados a bem do serviço público ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 26 - Após o provimento do cargo, o profissional, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual seu exercício será avaliado conforme lei municipal própria.

Seção III

Do Ingresso

Artigo 27 - O ingresso aos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal dar-se-á na respectiva referência inicial do cargo e grupo de vencimento.

Seção IV

Da Classificação

Artigo 28 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou aos seus delegados, admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, observadas a ordem de classificação, a quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Artigo 29 - Os cargos efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal serão providos mediante nomeação, que deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O servidor da carreira da Guarda Civil Municipal, no ato da nomeação, comprometer-se-á a exercer as funções que lhe são próprias, com dedicação e fidelidade.

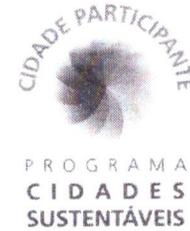
§ 2º. A nomeação deverá ocorrer nos prazos e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíra ou legislação aplicável.

§ 3º. A nomeação do candidato, em caráter definitivo, para o cargo de Guarda Civil Municipal, dar-se-á após a comprovação de sua capacidade em todas as fases do processo de seleção, em especial:

I - avaliação intelectual (prova escrita);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- II - avaliação de aptidão física, médica e psíquica;
- III - investigação social e comportamental dos candidatos;
- IV - instrução e treinamento em curso de formação;
- V - avaliação final de capacitação.

§ 4º. Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições exigidas nesta Lei Complementar.

Seção V

Da Designação para Funções Gratificadas

Artigo 30 - As funções gratificadas serão providas quando comprovada a real necessidade, devendo recair exclusivamente sobre o pessoal efetivo da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança.

Artigo 31 - O processo de designação para as funções gratificadas far-se-á mediante escolha, pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança e ouvido o Comandante da GCM, com base na análise do perfil necessário para a função.

Parágrafo único. Os nomes indicados pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança serão encaminhados para apreciação, aprovação e efetiva designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem por ele delegado.

Artigo 32 - A designação para atuar em função gratificada cessará:

- I - a pedido do designado;
- II - de ofício, por ato de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem por ele delegado.

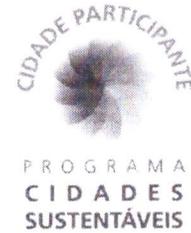
Parágrafo único. As funções gratificadas existentes serão preenchidas, em seu número previsto, para os cargos de carreira de Inspetor.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO PROBATÓRIO, MOVIMENTAÇÃO, FALTAS E LICENÇAS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Seção I

Do Estágio Probatório

Artigo 33 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos durante o qual o ocupante do cargo da Guarda Civil Municipal terá avaliada sua eficiência, da qual dependerá a sua permanência no serviço público municipal.

Artigo 34 - A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para continuação e estabilidade do servidor no cargo, e será efetuada em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

§ 1º. Como primeira etapa do estágio probatório da Guarda Civil Municipal é obrigatória a participação e aprovação no Curso de Formação de Guarda Civil.

§ 2º. O servidor que não for aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil, ou que não demonstrar competência durante ou ao término dos 3 (três) anos do período probatório será dispensado, observado o que dispõe a legislação em vigor.

§ 3º. O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e respeitado o devido processo legal.

Seção II

Das Faltas e Licenças

Artigo 35 - As faltas dos profissionais do quadro da Guarda Civil Municipal serão regidas com base no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Artigo 36 - As licenças requeridas pelos profissionais do quadro da Guarda Civil Municipal serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 37 - Entende-se por Corregedoria o órgão próprio autônomo, independente, harmônico e subordinado à Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança, tendo como objetivo promover inspeções, correições ordinárias e extraordinárias e realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Guaíra.

Artigo 38 - A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos, e promover as medidas necessárias para correições de atos e abusos de autoridade por membros da Guarda Civil Municipal.

Artigo 39 - O Corregedor da Guarda Municipal será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente por servidor oriundo da Carreira de Guarda Civil Municipal de Guaíra e será responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos membros da Guarda Civil Municipal, reportando-se diretamente ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, e a ele compete:

I - apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria ou por qualquer outro meio;

II - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal na forma estabelecida nas leis e regulamentos;

III - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou setor da Guarda Civil Municipal, mediante aviso prévio ao Inspetor Chefe da Divisão;

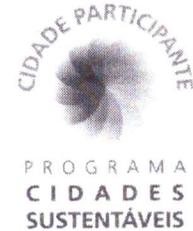
IV - apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Civis, dando andamento aos processos cuidando para sua competente e integral conclusão;

V - encaminhar para apreciação da autoridade competente, para que esta decida, acerca da instauração ou não de sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

VI - solicitar informações ou processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



VII - acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VIII - decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IX - encaminhar ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança as denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

X - encaminhar ao Comandante da Corporação relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período e as decisões proferidas nos procedimentos instaurados; e, ainda,

XI - julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das disposições Gerais

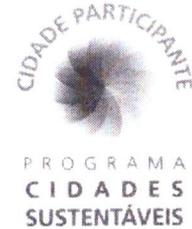
Artigo 40 - O Regime Disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores e aplicam-se a todos os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal de Guaíra, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.

Seção II Do Código de Ética

Artigo 41 - Constitui-se o Código de Ética da Guarda Civil Municipal:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- I** - Ser honesto;
- II** - Pugnar pela verdade;
- III** - Cumprir as ordens prontamente;
- IV** - Usar a autoridade sem prepotência;
- V** - Proteger os presos sob sua guarda;
- VI** - Comparecer a todo o serviço a qualquer custo.

Artigo 42 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente das graduações e classes.

Artigo 43 - São princípios essenciais da disciplina:

- I** - o respeito à dignidade humana;
- II** - o respeito à cidadania;
- III** - o respeito à justiça;
- IV** - o respeito à legalidade democrática;
- V** - o respeito à coisa pública.

Artigo 44 - São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

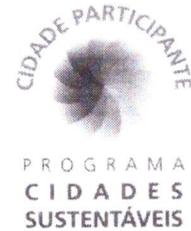
- I** - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
- II** - o culto aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- III** - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV** - a disciplina e respeito à hierarquia;
- V** - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI** - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Artigo 45 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 46 - Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Guairá que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado ou no mesmo grau hierárquico, deverá comunicar a chefia imediata por escrito.

Artigo 47 - A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Civis Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.

§ 2º. A Guarda Municipal de Guairá deverá capacitar ao menos 2 (dois) intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Artigo 48 - Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.

Seção III

Dos Deveres do Servidor na Guarda Civil Municipal

Artigo 49 - São deveres do servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à instituição a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

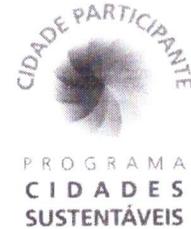


-
- VII** - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII** - guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
- IX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X** - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XI** - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII** - apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Corporação;
- XIII** - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- XIV** - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XV** - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVI** - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- XVII** - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XVIII** - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XIX** - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
- XX** - apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;
- XXI** - atender, prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município em juízo e expedir certidões requeridas para defesa de direito;
- XXII** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XXII, acima, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Seção IV

Das Proibições

Artigo 50 - Ao servidor da Guarda Civil Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de que tenha a guarda ou posse;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou despreço no local de trabalho;

VI - cometer, à pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



XVI - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público;

XVII - deixar de representar sobre ato ilegal que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;

XVIII - exercer comércio entre os companheiros de serviço;

XIX - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si ou como representante de outrem;

XX - requerer ou promover a concessão de privilégios e garantia de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilegio de invenção própria;

XXI - exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;

XXII - valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;

XXIII - doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço;

XXIV - realizar tatuagens que façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação, ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem, bem como qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do Guarda Civil Municipal ou das operações.

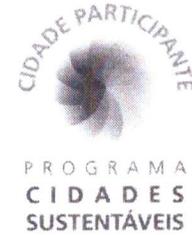
Seção V

Das Responsabilidades

Artigo 51 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



I - pelos prejuízos que causar à Fazenda Municipal por dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão;

II - pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou negligência sua ou visto que poderia ter evitado;

III - por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados;

IV - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita ou que tenham com elas relação desde que resulte sonegação ou insuficiência no pagamento do que for devido à Fazenda Municipal.

Artigo 52 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado, a juízo de autoridade competente, poderá ser descontada dos vencimentos do servidor, mensalmente, no limite de até 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra estes será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4º. Tendo havido dolo, a punição consistirá, além da indenização, na imposição de pena disciplinar.

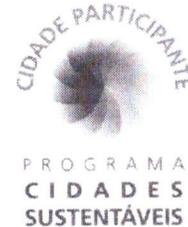
Artigo 53 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 54 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Artigo 55 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 56 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Seção VI

Das Infrações Disciplinares

Artigo 57 - Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento e demais dispositivos, pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Guairá.

Artigo 58 - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

Artigo 59 - São penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Multa;
- V - Destituição de função;
- VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- VII - Demissão;
- VIII - Demissão a bem do serviço público.

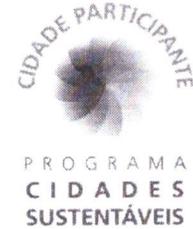
Artigo 60 - Na aplicação da punição disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Artigo 61 - São circunstâncias atenuantes:

- I - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Guairá;
- II - ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público;
- III - estar sob forte emoção, em virtude da ocorrência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 62 - São circunstâncias agravantes:

- I - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- II - reincidência;
- III - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
- IV - falta praticada com abuso de autoridade.

§1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Artigo 63 - São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII - conduzir veículo da instituição quando na escala de motorista ou motociclista com a Carteira Nacional de Habilitação vencida;
- VIII - apresentar-se ao serviço sem a Carteira Funcional, fornecida pela Corporação;
- IX - apresentar-se ao serviço sem a Carteira Nacional de Habilitação quando na escala de motorista ou motociclista, com o intuito de escusar-se da função.

Artigo 64 - São infrações disciplinares de natureza média:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - maltratar animais;

III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V - encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

VI - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX - assumir compromisso da Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

X - sobrepôr ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XIII - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIV - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

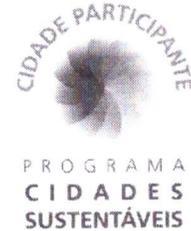
XV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma particular, descumprindo o disposto na legislação federal;

XVI - disparar arma de fogo por descuido;

XVII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



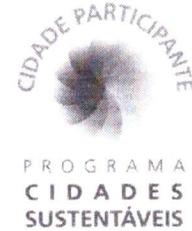
XVIII - conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente.

Artigo 65 - São infrações disciplinares de natureza grave:

- I** - faltar com a verdade;
- II** - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III** - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV** - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V** - deixar de punir o infrator da disciplina;
- VI** - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VII** - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- VIII** - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal sem autorização;
- IX** - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- X** - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XI** - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XII** - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XIII** - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XIV** - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XV** - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XVI** - referir-se depreciativamente pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- XVII** - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XVIII** - violar ou deixar de preservar local de crime;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



XIX - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XX - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXIII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXIV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;

XXV - doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.

Artigo 66 - São infrações disciplinares de natureza gravíssimas:

I - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

II - disparar arma de fogo desnecessariamente;

III - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

IV - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

V - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

VI - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do Município;

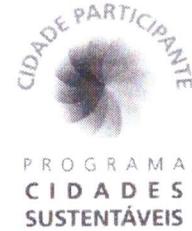
VII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

VIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

IX - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



-
- X** - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XI** - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XII** - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XIII** - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XIV** - trabalhar armado, em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes;
- XV** - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- XVI** - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral.

Seção VII

Das Penalidades

Subseção I

Da Advertência

Artigo 67 - A advertência é a mais branda das sanções e será aplicada verbalmente pela chefia imediata quando se tratar das faltas de natureza leve, devendo ser levada a termo posteriormente.

Parágrafo único. Quando a constatação da falta se realizar através de Processo Sumário, a pena de advertência deverá ser comunicada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e a Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança do Município de forma escrita para o devido assentamento funcional.

Subseção II

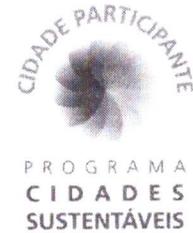
Da Repreensão

Artigo 68 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor, nos seguintes casos:

- I** - quando reincidente na prática de infrações de natureza leve;
- II** - quando na prática de infração de natureza média;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



III - quando da falta de cumprimentos dos deveres funcionais.

§1º. A aplicação da pena de repreensão é feita por Portaria, contendo o motivo da punição disciplinar e o embasamento legal.

§2º. A penalidade de repreensão poderá ser aplicada pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, quando a constatação da falta se realizar através de Processo Sumário, com o sequente assentamento funcionai.

§ 3º. Na aplicação da penalidade, será dada publicidade ao ato, sendo a Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município e transcrita no Boletim Interno da Corporação.

Subseção III

Da Suspensão

Artigo 69 - A pena de suspensão será aplicada ao servidor em caso de falta grave ou gravíssima, devidamente fundamentada ou reincidência, nos seguintes casos:

I - até 08 (oito) dias para as faltas graves;

II - até 90 (noventa) dias para as faltas gravíssimas.

§1º. A penalidade de suspensão até 08 (oito) dias, poderá ser aplicada pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança quando a constatação da falta se realizar através de Processo Sumário, devendo ser comunicada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal formalmente para os devidos assentamentos funcionais.

§ 2º. Para a penalidade de suspensão até 90 (noventa) dias, deve o fato ser levado ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de Relatório Circunstanciado e Processo Sumário que conterà a descrição dos fatos, provas colhidas, indicação de testemunhas e demais dados que possam comprovar o evento denunciado.

§ 3º. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Municipal de Guaíra perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 4º. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de até 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigando o servidor neste caso a permanecer em serviço.

§ 5º. A aplicação da pena de suspensão é feita por Portaria, contendo o motivo da punição disciplinar e o embasamento legal.

§ 6º. Na aplicação da penalidade, será dada publicidade ao ato, sendo a Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município e transcrita no Boletim Interno da Corporação.

Subseção IV

Da Destituição da Função

Artigo 70 - A destituição da função dar-se-á:

- I - quando se verificar falta de exaço no seu desempenho;
- II - quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem.

Subseção V

Da Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade

Artigo 71 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o servidor aposentado ou em disponibilidade:

- I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função, ainda não prescrita;
- II - foi condenado por crime cuja pena importará em demissão, se estivesse na atividade;
- III - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- IV - exerceu advocacia administrativa, sob qualquer forma;
- V - firmou contrato de natureza comercial ou industrial com o Município, por si ou como representante de outrem;
- VI - aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização legal.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o cargo ou função para o qual foi determinado o seu aproveitamento.

Subseção VI

Da Demissão

Artigo 72 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - abandono do cargo pelo não comparecimento do servidor ao serviço sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias interpolados durante o ano;

II - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

III - aplicação indevida de recursos financeiros públicos;

IV - incontinência pública e conduta escandalosa;

V - praticar crime no exercício do cargo;

VI - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que resulte prejuízo para o Município ou particulares;

VII - praticar, em serviço, insubordinação grave, ofensas físicas contra servidores ou particulares, comprovados por condenação judicial, exceto nos casos de estrito cumprimento do dever legal ou legítima defesa;

VIII - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal;

IX - receber propinas, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

X - pedir ou aceitar empréstimos ou quaisquer valores a pessoas que tratem ou tenha interesse na repartição ou que estejam sujeitas à sua fiscalização;

XI - exercer a advocacia administrativa.

Subseção VII

Da Demissão a Bem do Serviço Público



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 73 - Será aplicada a pena de demissão com a nota "a bem do serviço público" nos casos de:

I - exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;

II - praticar usura sob qualquer de suas formas;

III - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

IV - valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;

V - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político.

Seção VIII

Das Disposições Finais das Penas

Artigo 74 - Para a apuração das penas consideradas graves ou gravíssimas, na forma deste Estatuto, inaugurar-se-á o competente inquérito administrativo mediante ato do Chefe do Executivo ou a quem couber a competência por esta delegada.

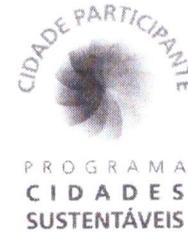
§ 1º. As penas de advertência, repreensão e suspensão poderão ser aplicadas, mediante Relatório Circunstanciado e Processo Sumário, até 30 (trinta) dias, pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança.

§ 2º. No caso de reincidência das faltas que determinarem as penas previstas no parágrafo anterior, estas poderão ser aplicadas em dobro, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 75 - Uma vez submetido a Processo Administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido depois de seu término.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 76 - Deverão constar no assentamento funcional, todas as penas impostas ao servidor.

§ 1º. Além da pena judicial que couber serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender as convocações do juiz sem motivo justificado.

§ 2º. As penalidades de advertência, repreensão, suspensão e multa terão seus registros cancelados, após o decurso de 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 3º. O cancelamento do registro da penalidade imposta ao servidor não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 77 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 78 - As infrações praticadas pelos servidores e não apuradas em tempo hábil prescreverão do seguinte modo:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 01 (um) ano, quanto à repreensão;

IV - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que foi praticado.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção IX

Da Remoção Temporária



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 79 - O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias da graduação, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse e moralidade pública.

§ 1º. No caso de indiciamento do servidor pela prática de crime no estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade, será assegurado o direito de permanecer na sua lotação ou de ser transferido para outro posto, não sendo afastado do desempenho das atribuições próprias da graduação.

§ 2º. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Diretor de Transparência, Justiça e Segurança deverá comunicar o fato à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º. Na hipótese de servidor em Estágio Probatório aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, com remessa imediata à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração em caráter prioritário.

Artigo 80 - Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar aplicação das penas de demissão ou demissão "a bem do serviço público", o Diretor de Justiça e Segurança poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 81 - A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes da graduação e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

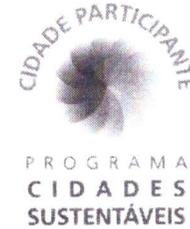
Parágrafo único. Nos casos em que figurar o servidor como agente ativo de crime, com grande impacto social, poderá ser vedado o uso do uniforme e o porte de arma de fogo.

Seção X

Do Procedimento



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Subseção I

Do Processo Sumário

Artigo 82 - O Processo Sumário é o que se destina à apuração de irregularidades comprovadas na sua flagrância.

§ 1º. Entende-se como situação de flagrância, aquela em que o ato ou fato irregular é constatado, presenciado por servidores ou terceiros alheios ao serviço público, no instante de sua perpetração, com termo de ocorrência lavrado no momento em que os envolvidos sejam apresentados à autoridade superior.

§ 2º. O termo de ocorrência deverá, necessariamente, conter o fato descrito, os servidores envolvidos, indicativos que os liguem ao fato como agentes eficazes, na qualidade de sujeitos passivos ou ativos, bem jurídico ofendido, data, horário e local do ocorrido, podendo ser suprido pela anexação do Relatório Circunstanciado.

Artigo 83 - Deverá compor o Processo Sumário de:

- I - capa, constando data de abertura, nome dos envolvidos e encarregado;
- II - termo de abertura ou Relatório Circunstanciado;
- III - documentos que ensejaram a abertura do processo;
- IV - o termo de declarações;
- V - documentos comprobatórios do fato;
- VI - conclusão do encarregado.

Artigo 84 - O Relatório Circunstanciado e o Processo Sumário serão conduzidos por comissão composta de três servidores, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo superior ou de mesmo nível do servidor envolvido no fato.

Artigo 85 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 86 - No Processo Sumário o depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo de declarações, sendo lícito à testemunha e envolvidos trazê-los por escrito.

§ 1º. As testemunhas e os envolvidos não serão inquiridos juntos.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Artigo 87 - O Processo Sumário deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual só poderá ser prorrogado mediante justificacão fundamentada, dirigida ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser prorrogado o prazo de encerramento para 30 (trinta) dias após o pedido, nos casos de férias, licença para tratamento de saúde ou falta injustificada de servidor envolvido no fato.

Artigo 88 - Confessada a falta pelo servidor infrator, a Chefia imediata poderá encaminhar o Processo Sumário ao Comandante da Guarda Civil Municipal, solicitando a pena cabível, devendo considerar como atenuante à confissão.

§ 1º. O Diretor de Transparência, Justiça e Segurança do Município, após parecer do Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá aplicar a pena cabível, para as infrações com punição igual ou inferior a 8 (oito) dias de suspensão.

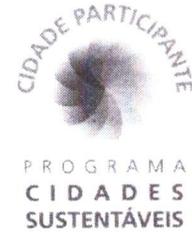
§ 2º. O ato punitivo, que será fundamentado, referirá as circunstâncias em que foi cometida e presenciada a infração disciplinar, apontando também os dispositivos de lei infringidos pelo servidor.

§ 3º. Para as infrações em que as penas sejam de suspensão superior a 08 (oito) dias ou demissão, mesmo com a confissão do servidor, deverá ser encaminhado o Processo Sumário para abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 89 - Negada a prática da falta pelo servidor, o encarregado do Processo Sumário encaminhará o respectivo procedimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para pronunciamento e posterior encaminhamento a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, solicitando o arquivamento ou a instauração da Sindicância.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 90 - O Processo Sumário que versar sobre crimes contra a vida, crimes de lesão corporal, crimes contra criança ou adolescente, crimes contra os costumes, crimes contra a incolumidade pública, crimes contra a fé pública e crimes contra a Administração Pública, independente da confissão do servidor ou da excludente de ilicitude penal, deverá ser encaminhado à abertura de Sindicância para apuração detalhada dos fatos.

Subseção II

Da Sindicância

Artigo 91 - A Sindicância é peça informativa do Processo Administrativo Disciplinar e será promovida, por ato do Corregedor ou do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Artigo 92 - A Sindicância não comporta o contraditório e possui caráter sigiloso, investigatório e inquisitório, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos, objetivando a comprovação da materialidade delitiva e autoria do ato considerado irregular.

Artigo 93 - O relatório da Sindicância conterá a descrição pormenorizada dos fatos e proposta objetiva à vista do que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Recomendando a abertura de processo disciplinar, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Artigo 94 - A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, o qual só poderá ser prorrogado mediante justificacão fundamentada.

Subseção III

Do Processo Administrativo Disciplinar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 95 - Instaura-se obrigatoriamente Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa implicar na pena de demissão de servidor efetivo, de suspensão por mais de 08 (oito) dias, ou de cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo único. No Processo Administrativo Disciplinar é assegurado ao acusado o exercício do direito à ampla defesa, consubstanciado no devido processo legal.

Artigo 96 - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado por ato do Corregedor ou do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança e será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 97 - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato que determinar a sua instauração e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Processo Administrativo poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a sua instauração, mediante justificção fundamentada, quando as circunstâncias assim exigirem.

Artigo 98 - Autuada a portaria, a comissão promoverá o indiciamento do servidor, por termo próprio, no qual conterà a descrição pormenorizada da irregularidade cometida, em tese, com o respectivo dispositivo legal infringido, bem assim a penalidade a que está sujeito o indiciado e a sua base legal.

Artigo 99 - O indiciado será citado pessoalmente para participar de todos os atos do processo e para se defender.

§ 1º. A citação pessoal deverá conter a data, hora e local marcado para o interrogatório, devendo estar acompanhada do termo de indiciamento e portaria.

§ 2º. Não sendo encontrado o indiciado ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação será feita por edital, publicada duas vezes no órgão oficial de imprensa do Município e uma vez em jornal local.

§ 3º. Se o indiciado não comparecer, será declarada nos autos do processo a sua revelia.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 100 - Nenhum servidor será processado sem assistência de defensor habilitado.

§ 1º. Se o servidor não possuir advogado, ser-lhe-á designado defensor dativo, já por ocasião do interrogatório.

§ 2º. Poderá o servidor autorizar ao seu defensor que receba notificações e intimações referentes ao respectivo processo.

Artigo 101 - O indiciado poderá estar presente a todos os atos do processo e intervir, por seu defensor, na coleta de provas e diligências que realizarem, nos prazos regulamentares, com observância do rito estabelecido para o processo.

Artigo 102 - De todos os atos instrutórios que tenham como objetivo a coleta de provas, será intimada a defesa com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Na hipótese de juntada de novos documentos no processo, será concedida vista à defesa, para manifestação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Artigo 103 - Realizadas as provas da Comissão, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 104 - Encerrada a instrução, a defesa será intimada para apresentar, no prazo legal, por escrito, as suas razões finais.

Artigo 105 - Avaliada a defesa, a Comissão apresentará, no prazo legal, relatório minucioso, no qual depois de resumidas as peças principais dos autos, serão apreciadas, em relação a cada indiciado, as irregularidades imputadas, as provas e as razões de defesa, propondo-se justificadamente a absolvição ou punição, indicando-se neste caso, a pena cabível a sua fundamentação legal, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. A Comissão deverá sugerir outras medidas que se fizerem necessária ou forem de interesse público.

Artigo 106 - Recebido o processo com o relatório, a autoridade competente para julgamento proferirá a decisão, no prazo legal.

§ 1º. A autoridade julgadora deverá sempre fundamentar a sua decisão, com motivação própria ou adoção dos fundamentos do relatório, tanto para a condenação como para a absolvição.

§ 2º. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, minorá-la ou excluir a responsabilidade do acusado.

§ 3º. A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, minorá-la ou excluir a responsabilidade do acusado também por critérios de graduação.

Artigo 107 - Convertido o julgamento em diligência, será dada vista à defesa, para pronunciamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo a Comissão aditar o relatório.

Subseção IV

Das Disposições Finais do Processo Administrativo Disciplinar

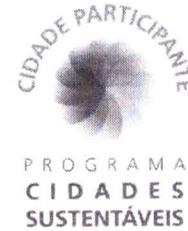
Artigo 108 - É competente para julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor de Transparência, Justiça e Segurança.

Artigo 109 - As penas de advertência, repreensão e suspensão até 08 (oito) dias poderão ser aplicadas de imediato pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, independente de Processo Administrativo Disciplinar, desde que, apreciadas as razões de defesa do servidor, ainda assim as circunstâncias existentes e devidamente constatadas levarem à conclusão de sua culpabilidade.

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade, o servidor deverá ser intimado pessoalmente de tal fato, tendo 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º. O ato punitivo deverá sempre ser fundamentado juridicamente, dele cabendo pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, na forma da lei.

§ 3º. Todas as penalidades deverão ficar consignadas no assentamento funcional do servidor, a menos que haja recurso procedente.

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Do Uniforme

Artigo 110 - O Diretor de Transparência, Justiça e Segurança baixará portaria regulamentando uso de uniformes contendo as prescrições gerais, peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações (honorífica, de ordem militar ou civil e medalha), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral em até 180 (cento e oitenta dias) após a vigência da presente lei.

Seção II

Da Identidade

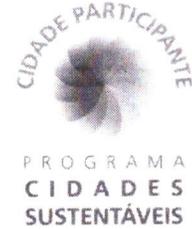
Artigo 111 - A identificação funcional dos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser expedida pela Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança e tem por objetivo identificar os servidores e conceder o porte de arma de fogo, devendo conter os seguintes dados:

I - no anverso:

- a.** foto digitalizada;
- b.** identificação da Municipalidade;
- c.** identificação da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança;
- d.** identificação do Comando;
- e.** distintivo da Guarda Civil Municipal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- f. nome completo do servidor;
- g. número do Registro Geral;
- h. número da matrícula funcional;
- i. graduação e classe;
- j. data e local da expedição;
- k. número da via;
- l. assinatura do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou do Comandante da Guarda Civil Municipal.

II - no verso:

- a. filiação;
- b. naturalidade;
- c. data de nascimento;
- d. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. número da Carteira Nacional de Habilitação;
- f. grupo sanguíneo;
- g. impressão digital do polegar direito;
- h. autorização do porte de arma de fogo;
- i. assinatura do servidor.

§ 1º. Deverá ser mencionada expressamente no verso da identidade, na cor vermelha, o seguinte termo "PORTE DE ARMA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003e DECRETO FEDERAL Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019".

§ 2º. Nas duas faces da identidade na parte superior deverá estar escrito "IDENTIDADE FUNCIONAL".

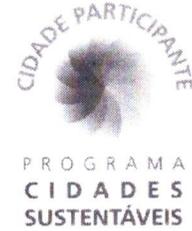
§ 3º. A identidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada em papel moeda ou similar, contendo marca d`água com o brasão do Município de Guaíra, a fim de impedir sua reprodução.

§ 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por decreto.

Artigo 112 - A Identidade Funcional é de uso obrigatório quando em serviço e/ou estando o servidor devidamente uniformizado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 113 - Quando exonerado ou demitido pelo Município de Guairá, o titular da Identificação Funcional deverá obrigatoriamente devolvê-la ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Artigo 114 - No caso de aposentadoria, o servidor poderá requerer a identificação funcional dos integrantes da Reserva da Carreira de Guarda Civil Municipal, que será expedida pela Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança, devendo conter os seguintes dados:

I - no anverso:

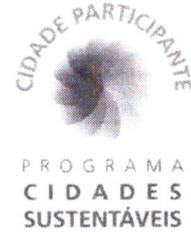
- a. foto digitalizada;
- b. identificação da Municipalidade;
- c. identificação da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança;
- d. identificação do Comando;
- e. distintivo da Guarda Civil Municipal;
- f. nome completo do servidor;
- g. número do Registro Geral;
- h. número da matrícula funcional;
- i. graduação e classe;
- j. data e local da expedição;
- k. número da via;
- l. assinatura do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou do Comandante da Guarda Civil Municipal.

II - no verso:

- a. filiação;
- b. naturalidade;
- c. data de nascimento;
- d. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. número da Carteira Nacional de Habilitação;
- f. grupo sanguíneo;
- g. impressão digital do polegar direito;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



h. assinatura do servidor.

§ 1º. A identidade funcional do servidor da reserva servirá como reconhecimento pelo serviço prestado e não concederá o porte de arma de fogo.

§ 2º. Nas duas faces da identidade na parte superior deverá estar escrito "IDENTIDADE FUNCIONAL DA RESERVA".

§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por decreto.

Artigo 115 - A emissão da segunda via será realizada mediante requerimento do servidor, justificando através de Relatório Administrativo, nos casos de correção de dados, bem como através de Boletim de Ocorrência Policial, nos casos de furto, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Quando o servidor for promovido, quer na graduação quanto na classe, a emissão da Identificação Funcional será automática e gratuita.

Artigo 116 - O Comando da Guarda Civil Municipal deverá manter livro próprio, no qual será registrada a expedição, a substituição o cancelamento e/ou a devolução da Identidade Funcional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção I

Do Armamento

Artigo 117 - Portaria do Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, com ciência obrigatória do Prefeito Municipal, disporá quanto o uso de armamento letal e não letal, tonfas, algemas, colete de proteção balística, carregador rápido de munição, dentre outros equipamentos.

Seção II

Dos Cursos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 118 - Os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação, já descritos neste Estatuto.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

- I - de formação;
- II - de aperfeiçoamento;
- III - de especialização.

§ 2º. Consideram-se cursos de caráter permanente:

- I - estágio de qualificação profissional;
- II - condicionamento físico.

Seção III

Da Falta ao Serviço

Artigo 119 - O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que faltar ao serviço injustificadamente perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço e a concessão do dia natalício.

§ 1º. Somente voltará a fazer jus ao disposto no *caput* do artigo, os servidores redimidos após o período de 06 (seis) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho.

§ 2º. Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

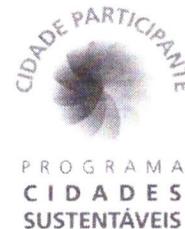
Seção IV

Do Remanejamento

Artigo 120 - O Remanejamento é o modo pelo qual a Supervisão de Área, evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º. O Remanejamento deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

§ 2º. A Supervisão de Área deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

§ 3º. A Supervisão de Área, quando necessitar efetuar o Remanejamento, deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

§ 4º. Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:

- I - escala volante;
- II - pessoal disponível em escala extra;
- III - postos com alarme, que não ofereçam risco;
- IV - postos sem alarme, que não ofereçam risco;
- V - postos abertos ao público, com efetivo superior a 03 (três) servidores.

§ 5º. Excepcionalmente, caso não seja possível outra forma e for necessário remanejar um servidor de posto de patrulhamento e aberto ao público, tais como parques, praças, bosques, entre outros, deverá neste caso remanejar ambos os servidores, desativando o referido posto de serviço.

§ 6º. O servidor da Guarda Civil Municipal, quando remanejado do seu local de trabalho para outro distante e de difícil acesso, terá direito a ser conduzido de volta no término do seu expediente pela equipe que efetuou o remanejamento.

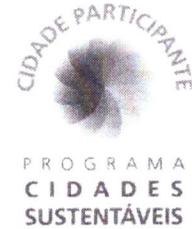
Seção V

Da Passagem de Serviço

Artigo 121 - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. Caso observe alguma alteração, deverá acionar a Supervisão de Área e, de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 122 - A Guarda Civil Municipal, mesmo sendo uma instituição de caráter civil, por ser um organismo de segurança pública municipal uniformizada, deverá primar pela hierarquia e disciplina, devendo manter uma padronização na sua apresentação pessoal, ações e condutas, segundo normas e regimentos internos próprios.

Artigo 123 - O servidor municipal ocupante do cargo de Guarda Civil, sendo sempre alvo de atenção de todas as pessoas devido à posição de destaque que ocupa, deverá sempre exercer as atribuições de seu cargo com o máximo zelo e dedicação.

Artigo 124 - É do agente da Guarda Civil que emanam as informações, orientações acerca da segurança, a garantia do patrimônio público municipal, e é dele também que emanará um bom conceito de polícia comunitária aos visitantes, devendo, portanto, suas ações serem consideradas de extrema complexidade e importância.

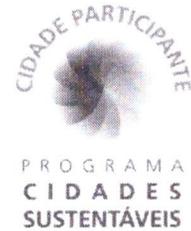
Artigo 125 - Esta Lei Complementar regulamenta a organização da Guarda Civil Municipal de Guairá, padronizando as condutas dos profissionais da área da segurança pública municipal, com dispositivos essenciais à sua formação e desenvolvimento profissional.

Artigo 126 - As disposições desta Lei Complementar poderão ser objeto de regulamentação, em especial no que diz respeito ao Regimento Interno Disciplinar e Regulamento de Uniforme.

Artigo 127 - No que a presente Lei Complementar for omissa, aplicar-se-á, no que for cabível, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guairá.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaيرا.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Artigo 128 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 129 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 130 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 24 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito Municipal